



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

**PROJETO DE LEI Nº 95/2025.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado”, voltado à promoção do bem-estar físico, emocional e social de mulheres em tratamento ou pós-tratamento oncológico, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São Francisco decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Francisco/MG, o Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado”, destinado à promoção da saúde integral, do equilíbrio físico e emocional e da melhoria da qualidade de vida, por meio de Práticas Integrativas e Complementares Magnéticas (PICMAG).

**Art. 2º.** O Programa “Mulheres de Lenço: Magnetismo do Cuidado” tem caráter social, terapêutico, educativo e complementar, fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da humanização do cuidado e da integração entre saberes científicos e tradicionais.

**Parágrafo único.** O Programa será voltado ao atendimento de mulheres em tratamento ou pós-tratamento oncológico, podendo abranger outras ações e campanhas de promoção da saúde e do bem-estar da população, especialmente as alusivas ao “Novembro Azul”, direcionadas à saúde do homem, e ao “Novembro Roxo”, voltadas à conscientização sobre cuidados paliativos e prematuridade.

**Art. 3º.** São objetivos específicos do Programa:

I – proporcionar suporte físico e emocional aos participantes, através das práticas de Biomagnetismo Medicinal e Desbloqueio Emocional Magnético (DEM);



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

II – contribuir para a redução de sintomas como dor, fadiga, ansiedade e insônia;

III – fortalecer o bem-estar psicológico e a autoestima dos participantes;

IV – promover ações de prevenção e autocuidado em consonância com campanhas de saúde, como as dos meses Rosa, Azul e Roxo;

V – proporcionar acolhimento e inclusão social às pessoas em situação de vulnerabilidade física ou emocional;

VI – incentivar a sistematização e divulgação dos resultados, observando-se a ética e a confidencialidade dos dados.

**Art. 4º.** A execução das ações do Programa poderá ocorrer em cooperação com o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, podendo envolver:

I – a ONG Mulheres de Lenço e outras entidades sociais sem fins lucrativos;

II – a Associação Brasileira de Biomagnetismo (ABRABIO) e profissionais qualificados na área;

III – universidades, instituições de pesquisa e demais parceiros voltados à promoção da saúde integrativa.

**Art. 5º.** O apoio do Poder Executivo Municipal ao Programa observará a disponibilidade administrativa e orçamentária, podendo incluir:

I – cessão de espaços públicos adequados para a realização das atividades;

II – apoio técnico, logístico e de divulgação;

III – acompanhamento e avaliação das ações, respeitadas as normas sanitárias e éticas.

**Art. 6º.** As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa terão caráter voluntário, gratuito e complementar, não substituindo os tratamentos médicos convencionais, devendo ser conduzidas por profissionais qualificados e reconhecidos pelas entidades competentes.

**Art. 7º.** São princípios e diretrizes do Programa:

I – a promoção da saúde integral e do bem-estar biopsicossocial;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000- FONE: (38) 3631-1368

II – o respeito à individualidade e à diversidade de cada participante;

III – a confidencialidade e proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

IV – a promoção de um ambiente de acolhimento, empatia e solidariedade;

V – a articulação entre o poder público e a sociedade civil na promoção do cuidado humanizado.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir critérios de adesão, funcionamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

**Art. 9º .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco, 10 de dezembro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA**  
Presidente da Câmara